SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 12 de Junho de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XV | Nº 3304a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente:EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente:JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2ª Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal:JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente:MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente:LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.518 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N. º 1.518 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **SÂMARA DA CRUZ COSTA**, 03 (três) diárias para atender as despesas de viagem vivências integrativas nos parques ambientais de Pernambuco e João Pessoa, que ocorrerá no período 13 a 15 de junho do corrente ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A5DE911A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 1.519 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N. º 1.519 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II, Lei Municipal nº 1.986/2020 e Artigo 39 da Lei Municipal 2.020/2020

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a **ERIBERTO MOREIRA DE OLIVEIRA**, 03 (três) diárias para atender as despesas de viagem vivências integrativas nos parques ambientais de Pernambuco e João Pessoa, que ocorrerá no período 13 a 15 de junho do corrente ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 12 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D95E6982

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 990.2024 - GP

LEI MUNICIPAL N° 990, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"Fixa os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais de Lajes/RN para o Quadriênio 2025/2028, e dá outras providências."

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam fixados os subsídios do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais de Lajes/RN para o Quadriênio 2025/2028, nos seguintes valores:
I. R$ 24.024,20 (vinte e quatro mil e vinte quatro reais e vinte centavos) para Prefeito(a) Municipal, a partir de janeiro de 2025;
II. R$ 12.012.10 (doze mil e doze reais e dez centavos) para Vice-Prefeito(a) Municipal, a partir de janeiro de 2025;
III. R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para Secretário(a) Municipal, a partir de janeiro de 2025.
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de junho de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Órgão Responsável: Controladoria Geral do Município
Objetivo da Análise: O presente relatório visa realizar uma análise detalhada do impacto orçamentário decorrente de reajuste salarial dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e cargos com salários equiparados. O foco principal é avaliar as implicações orçamentárias e financeiras resultantes do reajuste proposto. Além disso, busca-se assegurar a conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo a sustentabilidade financeira do município.
Objeto de Estudo: O objeto de estudo concentra-se no reajuste remuneratório proposto com base em parâmetros de desvalorização de salários, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, não sendo este vinculativo ao reajuste, contudo, utilizado como base para observar o acúmulo de desvalorização de 2016 a 2023, constituindo-se um percentual de 84,31% de desvalorização. Deste modo, à remuneração do Prefeito Municipal é aplicado um reajuste de 42,15%; ao Vice-Prefeito o parâmetro é de 50% da remuneração do Prefeito; aos Secretários (as) Municipais e cargos com salários equiparados, equivale a 30,46% da remuneração do Prefeito.
Resumo: Ao longo deste relatório, serão apresentados os demonstrativos de cálculo do impacto financeiro do reajuste proposto, destacando-se os valores adicionais mensais e anuais resultantes dessa medida. Adicionalmente, será realizada uma análise criteriosa dos percentuais relativos aos gastos com pessoal em relação à receita corrente líquida, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Anexos:
Anexo I – Memória de Cálculo
Anexo II – Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

Lajes/RN, 04 de junho de 2024.

BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

Anexo I – Memória de Cálculo
Visando a clareza e fácil entendimento, foi representado nas tabelas a seguir o valor atual e reajustado com as informações de: cargo, quantidade de pessoal lotado, salário base, décimo terceiro, férias + 1/3 de férias e Patronal INSS (considerados no valor mensal e/ou proporcional).

VALORES PRATICADOS ATUALMENTE							
Cargo	**Remuneração Atual**	**Décimo Terceiro**	**1/3 de Férias**	**Patronal INSS**	**Quantidade de Servidores**	**Valor Mensal Total**	**Valor Anual**
Prefeito	R$ 16.900,00	R$ 1.408,33	R$ 469,44	R$ 3.844,75	1	R$ 22.622,53	R$ 271.470,33
Vice-Prefeito	R$ 8.450,00	R$ 704,17	R$ 234,72	R$ 1.922,38	1	R$ 110.311,26	R$ 135.735,17
Secretários (as)	R$ 4.100,00	R$ 341,67	R$ 113,89	R$ 932,75	11	R$ 60.371,36	R$ 724.456,33
0Total						**R$ 94.305,15**	**R$ 1.131.661,83**
VALORES REAJUSTADOS							
Cargo	**Remuneração Atual**	**Décimo Terceiro**	**1/3 de Férias**	**Patronal INSS**	**Quantidade de Servidores**	**Valor Mensal Total**	**Valor Anual**
Prefeito	R$ 24.024,20	R$ 2.002,02	R$ 667,34	R$ 5.465,51	1	R$ 32.159,06	R$ 385.908,73
Vice-Prefeito	R$ 12.012,10	R$ 1.001,01	R$ 333,67	R$ 2.732,75	1	R$ 16.079,53	R$ 192.954,37
Secretários (as) e Cargos Equiparados	R$ 6.100,00	R$ 508,33	R$ 169,44	R$ 1.387,75	11	R$ 89.820,81	R$ 1.077.849,67
Total						**R$ 138.059,40**	**R$ 1.656.712,77**

ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Cargos	**Valor Mensal Atual**	**Valor Mensal Reajustado**	**Impacto Mensal**	**Valor Anual Atual**	**Valor Anual Reajustado**	**Impacto Anual**
Prefeito	R$ 22.622,53	R$ 32.159,06	R$ 9.536,53	R$ 271.470,33	R$ 385.908,73	R$ 114.438,40
Vice-Prefeito	R$ 11.311,26	R$ 16.079,53	R$ 4.768,27	R$ 135.735,17	R$ 192.954,37	R$ 57.219,20
Secretários (as) e Cargos Equiparados	R$ 60.371,36	R$ 89.820,81	R$ 29.449,44	R$ 724.456,33	R$ 1.077.849,67	R$ 353.393,33
Total	R$ 94.305,15	R$ 138.059,40	**R$ 43.754,24**	R$ 1.131.661,83	R$ 1.656.712,77	**R$ 525.050,93**

Nos valores praticados atualmente e nos valores reajustados, o numerário referente a décimo terceiro, 1/3 de férias e o Patronal, estão contabilizados mensalmente, ou seja, foram divididos por 12 meses, de modo a se obter o valor mensal do impacto, bem como o anual com a sua multiplicação por 12 meses ao final.
Com o reajuste aprovado pela Câmara Municipal de Lajes/RN, o impacto mensal será de R$ 43.754,24 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), já o impacto financeiro anual será de R$ 525.050,93 (quinhentos e vinte e cinco mil cinquenta reais e noventa e três centavos).

Anexo II - Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

A despesa com pessoal, por ser uma das mais relevantes despesas públicas nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), possui algumas limitações, que são previstas tanto na Constituição Federal, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
Cada um desses limites possui um referencial próprio, e são considerados diferentes componentes para integrar o seu cálculo. A adequação a estes limites é discutida a seguir.
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 19, incisos I, II e III o limite máximo para a despesa total com pessoal para cada ente federativo, incluindo o Município, não pode exceder o percentual a seguir estabelecido:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
I - União: 50% (cinquenta por cento);
II - Estados: 60% (sessenta por cento);
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Isto posto, destaca-se que todo aumento de despesa de caráter continuado deverá ser acompanhado com estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme a seguinte disposição:
Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O art. 16, em seu inciso I da LRF, determina a elaboração da "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", conforme traremos a seguir. Com o aumento proposto, temos a seguinte projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Resultado Projeção para 20251	**Valor RCL 2025**	**Impacto Total**	**Índice**
	R$ 73.014.695,23	R$ 525.050,93	0,72
	Gasto com Pessoal até 20232	**Índice de Gasto com Pessoal (%)**	**Índice com o Reajuste (%)**
	R$ 28.972.860,27	39,68	40,40
Resultado Projeção para 2026	**Valor RCL 2026**	**Impacto Total**	**Índice**
	R$ 74.212.136,23	R$ 525.050,93	0,71
	Gasto com Pessoal até 2023	**Índice de Gasto com Pessoal (%)**	**Índice com o Reajuste (%)**
	R$ 28.972.860,27	39,04	39,75
Resultado Projeção para 2027	**Valor RCL 2027**	**Impacto Total**	**Índice**
	R$ 75.429.215,26	R$ 525.050,93	0,70
	Gasto com Pessoal até 2023	**Índice de Gasto com Pessoal (%)**	**Índice com o Reajuste (%)**
	R$ 28.972.860,27	38,41	39,11

Como se pode observar, a estimativa da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2025 é de R$ 73.014.695,23, e a última estimativa para despesas com pessoal (dezembro/2023) foi de R$ 28.972.860,27, apresentando um índice de 39,68% com relação à estimativa de RCL de 2025.
Com o reajuste proposto, o impacto mensal será de **R$ 43.754,24 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)** e o impacto anual
1 A projeção utilizada como parâmetro é a partir do exercício de 2025, uma vez que, ocorrendo o reajuste, este só será aplicado a partir de janeiro de 2025. Seguindo das projeções para 2026 e 2027, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2 Os valores referentes à Receita Corrente Líquida (RCL) e gasto com pessoal foram obtidos junto ao setor de Contabilidade deste Município, sendo a última obtida oficialmente.

será de **R$ 525.050,93 (quinhentos e vinte e cinco mil cinquenta reais e noventa e três centavos).**
O impacto percentual em gasto com pessoal será de 0,72% com relação à projeção de Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025, totalizando 40,40% da RCL estimada; para o exercício de 2026, o percentual estimado será de 39,75% e para 2027 o percentual estimado é de 39,11%; não excedendo, portanto, o limite legal de até 60% para Município, conforme art. 19 da Lei da LRF. Ressaltamos que o percentual com os gastos com pessoal está ligado diretamente à Receita Corrente Líquida do Município, ou seja, quanto maior a Receita Corrente Líquida, menor será o percentual com os gastos com pessoal, logo os valores apresentados poderão sofrer alterações caso a receita do Município venha a ter um aumento ou uma diminuição. Quanto às dotações a serem utilizadas, o impacto onerará os seguintes elementos, distribuídos nas unidades orçamentárias impactadas:

Elemento de Despesa	Discriminação da Despesa	Estimativa sem Reajuste	Estimativa com Reajuste	Impacto
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 939.333,33	R$ 1.375.150,67	R$ 435.817,34
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R$ 192.328,50	R$ 281.562,10	R$ 89.233,60

Pelo exposto, acerca da proposta em análise que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos agentes políticos, resta demonstrado que:
a. O impacto aumentativo da despesa possui compatibilidade orçamentária, com o Plano Plurianual 2022-2025, posto que não constitui criação, mas tão somente aumento; devendo incidir em adequação prevista para as leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dos exercícios de 2025, 2026 e 2027;
b. Não há risco de infringência a nenhum limite ou vedação legal e/ou constitucional aplicável, uma vez que abaixo do percentual máximo estabelecido para municípios, conforme art. 19, III da LRF.

Lajes/RN, 04 de junho de 2024.

BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
Controladora Geral do Município

Aprovado Por:

JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

GERSON KLEY DE BRITO LIMA
Assessor Contábil

ANEXO II
Parecer Contábil
Objeto: Análise da metodologia utilizada no Projeto de Lei do Legislativo Nº PLL 010/2024 que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipaisde Lajes/RN na legislatura 2025-2028.
Ementa: Concordância com a metodologia de fixação dos subsídios do prefeito,vice- prefeito e secretários municipais de Lajes/RN, conforme disposto no Projetode Lei em questão.
1. Considerações Preliminares
O presente Parecer Contábil tem como objetivo analisar a metodologia empregada no Projeto de Lei do Legislativo Nº PLL 010/2024, que visa fixar os subsídios prefeito, vice- prefeito e secretários municipais de Lajes/RN, para a próxima legislatura, compreendendo o período de 2022/2028.
2. Concordância com a Metodologia
Após uma análise cuidadosa da metodologia proposta no Projeto de Lei, conclui-se que esta está em consonância com as disposições legais. Considera-se também a média do Produto Interno Bruto (PIB) nacional dos últimos três anos.
3. Considerações Finais
Diante do exposto, este Parecer Contábil manifesta sua **CONCORDÂNCIA** com a metodologia utilizada no Projeto de Lei do Legislativo Nº PLL 010/2024, que fixa os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Lajes/RN,para a legislatura 2025/2028.
Salienta-se que a presente análise se restringe à metodologia utilizada para a fixação dos subsídios, não se estendendo ao mérito da proposta em relação aovalor específico dos subsídios.

Lajes/RN, 05 de junho de 2024.

ATLAS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA:41302240000128

Assinado de forma digital por ATLAS CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL LTDA:41302240000128
Dados: 2024.06.05 21:27:46 -03'00'

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:A54B233F

